



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS / ALAGOAS

Resolução CEAS n° 02 de 07 de janeiro de 2020.

Publicado no DOEAL de 13 de janeiro de 2020 pg 12-18

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E INTÂNCIAS

Art. 1º. O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, instituído pela Lei nº 5.810 de 27 de fevereiro de 1996, modificada pela Lei nº 8.187 de 08 de novembro de 2019. É o órgão superior de deliberação colegiada, consultivo, normatizador e fiscalizador da Política de Assistência Social de caráter permanente e composição paritária entre Governo e sociedade, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º. As instâncias deliberativas do SUAS no âmbito do Estado de Alagoas, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, são:

I – as Conferências de Assistência Social; e

II – o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AL.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao Órgão Gestor da Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagem e diárias de Conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme as diretrizes da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas – CEAS/AL é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Governo do Estado, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, em fórum próprio, convocado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e este formará uma comissão que coordenará o processo eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público Estadual – MPE.



§ 2º O CEAS/AL contará com uma Secretaria Executiva – SE com a função de apoiar os Conselheiros nos procedimentos administrativos internos, assessorar as reuniões do Colegiado e divulgar suas deliberações, como também, subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalho tomarem decisões devendo, para tanto, contar com o pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social 2006 – NOB– RH/SUAS 2006, as Resoluções CNAS nº 17, de 20 junho de 2011, e nº 9, de 15 de abril de 2011.

Art. 4. Compete ao CEAS, além das competências definidas no art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011:

I – deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social, fixando prioridades para a consecução de serviços, programas, projetos e benefícios que garantam, de forma articulada, a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária, social, e a obtenção da autonomia individual, por meio da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade e fiscalizar a sua execução em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social;

II – monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social;

III – aprovar o Plano Estadual de Assistência Social e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão;

IV – aprovar o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão

V- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social;

VII – analisar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Legislativo pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social;

VIII – aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas ao final do exercício;

IX – validar critérios de transferência de recursos para Municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 15, de 5 junho de 2014, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XI – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos do IGD-PBF e 10% (dez por cento) IGD–SUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do CEAS/AL conforme Lei n. 8.187 de 8 de novembro de 2019, art. 13.



- XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – monitorar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;
- XIV – apreciar e provar a política de Gestão do Trabalho para trabalhadores, gestores e Conselheiros da área de Assistência Social;
- XV – analisar e aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XVI – analisar e aprovar a política de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do SUAS no Estado;
- XVII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;
- XVIII – aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários aos serviços de Assistência Social no Estado;
- XIX – acompanhar e avaliar os serviços prestados e as condições de acesso pelos usuários;
- XX – propor o cancelamento da inscrição das Entidades e das Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos e de qualquer natureza que afete à execução da política de Assistência Social;
- XXI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XXII – determinar as diligências para o esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de Assistência Social por parte das entidades beneficiárias, ouvidos os Conselhos Municipais de Assistência Social em primeira instância;
- XXIII – assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para inscrição de entidades privadas prestadoras de serviços socioassistenciais;
- XXIV – orientar e assessorar os CMAS quando houver questionamentos e dúvidas sobre suas deliberações e atos;
- XXV – regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo CNAS;
- XXVI – sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos organizados da Sociedade Civil na fiscalização da aplicação dos recursos de Assistência Social e na avaliação dos resultados;
- XXVII – convocar Conferência Estadual de Assistência Social e encaminhar as deliberações da Conferência para órgão executor da política, acompanhando a execução destas deliberações em cada instância responsável ;
- XXVIII – estabelecer interlocução com os demais Conselhos e Conferências das políticas públicas setoriais e de segmentos populacionais;
- XXIX – apurar irregularidades na execução da Política de Assistência Social e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL ou do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL;
- XXX – realizar reuniões ampliadas e descentralizadas com os CMAS e demais atores da rede socioassistencial;
- XXXI – publicar no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL todas as suas deliberações bem como as contas do Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS;



XXXII – elaborar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei do SUAS/AL;

XXXIII – dar posse aos seus Conselheiros;

XXXIV – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família – PBF, no âmbito Estadual;

XXXV – monitorar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas para as famílias beneficiárias do PBF;

XXXVI – estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, no âmbito Estadual e

XXXVII – atuar de forma complementar em relação às atribuições previstas para a instância municipal de controle social do PBF, especialmente no que se refere aos processos de cadastramento de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, capacitação, participação social, articulação de programas complementares e de fiscalização, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da composição

Art. 5º. O colegiado do Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas – CEAS/AL é composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados para o CEAS/AL:

I – 07 (sete) representantes governamentais, sendo 01 (um) de cada órgão a seguir indicado:

a) da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

b) da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

c) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

d) da Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

e) da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE;

f) da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH; e

g) do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual – MPE, sendo:

a) 02 (duas) Entidades ou representação de usuários da Assistência Social, de âmbito estadual;

b) 02 (duas) de Entidades de Assistência Social, de âmbito estadual;

c) 02 (duas) de Entidades representativas de trabalhadores do SUAS, de âmbito estadual;
e



d) 01 (um) representante dos Fóruns de usuários e/ou trabalhadores da Política de Assistência Social.

Art. 6º. Consideram-se, para fins de representação no Conselho Estadual de Assistência Social os segmentos:

I – de usuários, aquelas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de Assistência Social organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III – de trabalhadores, sendo legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas que defendam e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social; e

IV – são Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política de Assistência Social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos e em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, mediante voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou na titularidade para o cumprimento do mandato de 1 (um) ano, sendo permitido apenas 1 (uma) recondução por igual período.

I - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

II - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

III - Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

IV - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

V - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

VI - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 2º O mandato de representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Assistência Social– CEAS/AL será de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, admitida a recondução por meio de uma nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, com exceção de casos excepcionais devidamente justificados sendo estes prorrogados em até 60 (sessenta) dias, ficando o mandato dos representantes governamentais condicionado à manifestação expressa em ato designatório do Chefe do Executivo Estadual.



§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das Entidades e Organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito de Conselhos.

§ 4º Este Regimento Interno do CEAS/AL disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da Sociedade Civil organizada que comporão a sua estrutura e fixará prazos para convocação das sessões e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Presidência, Secretaria Executiva e Equipe Técnica, das Comissões, Grupos de Trabalho e do Plenário.

§ 5º Ficam impedidos de serem designados como Conselheiros:

I – representantes de órgão de outras esferas governamentais como representante da Sociedade Civil;

II – ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da Sociedade Civil;

III – Conselheiros Tutelares no exercício da função;

IV – autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública; e

V – Conselheiros Estaduais que tiverem completado o período de recondução por um prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º. O Ministério Público Estadual deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º. O representante de órgão governamental ou entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que integra o Conselho devendo ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Estadual de Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 10º. Caberá ao órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento da Secretaria Executiva e Equipe Técnica para funcionamento do Conselho, cuja indicação deve ser apreciada e aprovada pelo pleno do CEAS/AL.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de Entidades Privadas e de Organizações da Sociedade Civil, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Parágrafo único.

O Conselho poderá deliberar sobre a seleção ou convite de profissionais para assumirem a função de colaborador eventual.

Art. 12. Os membros do Conselho Estadual de Assistência Social serão nomeados pelo Governador de Estado para mandato de dois 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, independente de sua condição de titular ou suplente.



SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CEAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Presidência Ampliada;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

Subseção I

Da Plenária, das Reuniões e dos Participantes

Art. 14. O CEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do mesmo ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares e/ ou no exercício da titularidade.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas pelo menos 2 (duas) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado, com os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS para discutir questões afetas ao controle social do SUAS.

Art. 15. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CEAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião por meio oficial (e-mail ou ofício).

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 16. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 17. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.



§ 2º A Presidência do CEAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 18. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 19. O CEAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representantes da SEADES para prestar os devidos esclarecimentos pertinentes a Política de Assistência Social no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único:

As resoluções de caráter normativo aprovadas pelo CEAS serão submetidas à apreciação de Assessoria jurídica com notório saber sobre o Controle Social no SUAS, para atuação em demandas específicas do CEAS.

Art. 20. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 21. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CEAS, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; e
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 22. As reuniões do CEAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e da Comissão Intergestores bipartite (CIB);
- VI - relatos dos conselheiros que representaram o CEAS em eventos;
- VII - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X-encerramento.

Parágrafo Único.

Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.



Subseção III

Da pauta

Art. 23. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CEAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em até duas reuniões subsequentes.

§ 4º Por solicitação dos Conselheiros, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CEAS.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 24. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CEAS deverão, por meio de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 25. As matérias sujeitas à deliberação do CEAS deverão ser encaminhadas a Presidência e replicadas pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros num prazo de no mínimo de 10 dias antes da sua apreciação.

Art. 26. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro e /ou do representante do órgão gestor, que apresentará a matéria no tempo máximo de 20 minutos;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 27. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das reuniões.

Art. 28. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.



§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§ 3º Em caso de empate o presidente em exercício proferirá o voto de desempate.

Art. 29. As decisões do CEAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo Único.

Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Estadual de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 30. As Resoluções do CEAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial Do Estado em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 31. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, o que deverá ser feito através de requerimento ao presidente, num prazo mínimo de 48 horas antes da reunião subsequente.

Subseção VI

Da ata

Art. 32. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações do CEAS, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CEAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.



Seção III

Da Presidência Ampliada

Art. 33. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CEAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nestes eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII – elaborar e monitorar o plano de comunicação social do CEAS e
- VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CEAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas.

§ 2º Na ausência de Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador Adjunto participará da Presidência Ampliada.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

Seção IV

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 34. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 35. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 36. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 4 (quatro) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes.

Parágrafo Único.

A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 37. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único.

Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou Grupo.



Art. 38. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 39. O CEAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiário no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Política da Assistência Social;
- II - Comissão de Normas da Assistência Social;
- III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e
- V - Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social.
- VI – Comissão de Ética.

§1º A Comissão de Ética será instituída em caráter excepcional, por definição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CEAS titulares ou no exercício da titularidade sempre que a conduta de um dos conselheiros divergir do que está disposto no presente regimento.

§2º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 40. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 42. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 43. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Presidência com até 24 horas de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.



Art. 44. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será apresentado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 45. Compete ao Presidente do CEAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CEAS;
- III - representar o CEAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CEAS
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CEAS;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS.

Parágrafo Único.

A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 46. Compete ao Vice-presidente do CEAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.



Seção III

Dos Conselheiros

Art. 47. São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 48. São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CEAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III - participar de eventos representando o CEAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada e/ou pelo Colegiado; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 49. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e



V - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 50. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 51. São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CEAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
- IV - participar das atividades de capacitação para os Conselheiros Estaduais da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS.

Art. 52. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS;
- V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas
- VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS;
- XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;



XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEAS;

XIV - assessorar o CEAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas do CEAS.

§ 1º O CEAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros Administração Pública Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CEAS.

Art. 53. - À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

I - Elaborar as atas das reuniões do CEAS;

II - Manter atualizada a documentação do CEAS;

III - Expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CEAS;

V - Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI - Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Estadual de Assistência Social;

VII - Subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou Vice Presidente, os Conselhos Municipais;

VIII - Sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento;

IX - Gerenciar e manter atualizadas as informações técnico-contábeis do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

X - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. - O Presidente do CEAS convocará com antecedência de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral, nomeando uma comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 55. - Só poderá concorrer para eleição entidades e organizações de âmbito estadual constando no seu estatuto e exercendo atividades em mais de um município.



Art. 56. - As entidades eleitas para comporem o CEAS, indicarão os seus representantes, por escrito a este Conselho.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO

Art. 57. – Excepcionalmente poderá ser solicitada a prorrogação de mandato dos conselheiros pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. - Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, servidores do Estado, da administração direta e indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado e Município, conforme disposto na LOAS.

Art. 59. - Os membros do CEAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Plenário e seus serviços prestados serão considerados, como interesse e relevância pública.

Parágrafo Único

- A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação dos Conselheiros, titulares e suplentes não será considerada remuneração.

Art. 60. –

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 61. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rafael Machado da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas – CEAS/AL